

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Seminário Paralisação e Retomada de Obras de Infraestrutura no Brasil

Abril/ 2019

NICOLA KHOURY

COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE
EXTERNO DE INFRAESTRUTURA - COINFRA

Missão

“Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.”

Coibir a má gestão dos recursos públicos;

Aprimorar a governança e gestão das organizações

Fomentar a administração pública transparente.

PET – TCU 2015-2021

ESTRUTURA

COINFRA



URBANA

ELÉTRICA

PETRÓLEO

**PORTO
FERROVIA**

**RODOVIA
AVIAÇÃO**

COM

OPERAÇÕES

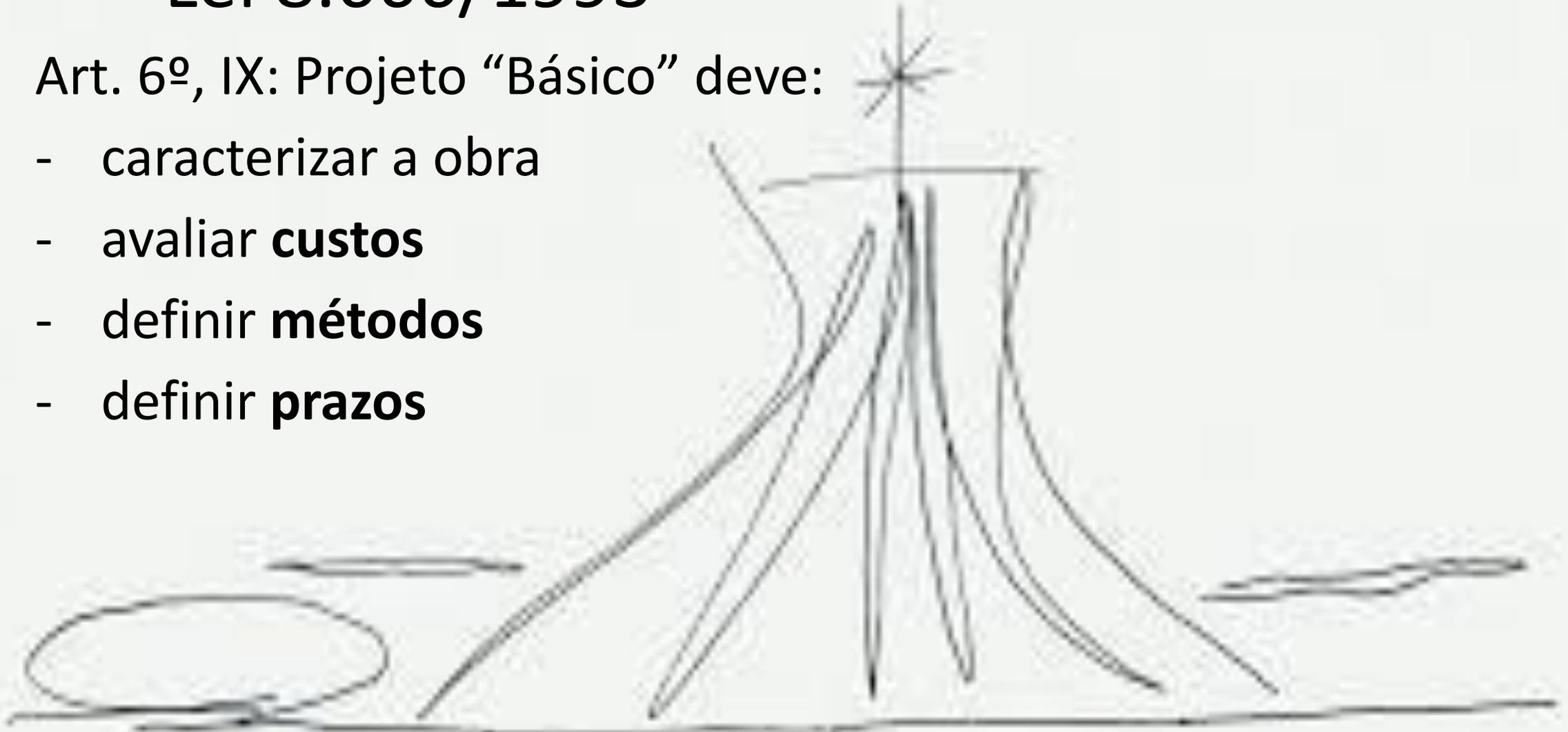
PONDERAÇÕES SOBRE O ESTUDO

- 1- Base de informações para a pesquisa: enorme desafio!
- 2- O que é uma “obra paralisada”?
- 3- Motivo da paralisação: “Outros”, falta de contrapartida, prestação de contas não apresentada
- 4- Situação das obras da área de saúde: UPAs e UBSs (% de execução x funcionalidade)

Lei 8.666/1993

Art. 6º, IX: Projeto “Básico” deve:

- caracterizar a obra
- avaliar **custos**
- definir **métodos**
- definir **prazos**



É brilhante, mas é suficiente para licitar?

para licitar



Pacto Federativo x Capacidade de gestão x Transferência de Recursos

**Como o TCU tem
procurado atuar**

DIÁLOGOS FREQUENTES



Participação em audiências públicas



Esclarecimentos para agentes financeiros

Lei 13.707/2018

LDO 2019



Art. 78 A realização de transferências voluntárias, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 8º As transferências voluntárias para a realização de despesas de capital dependerão de comprovação do Estado, Distrito Federal ou Município convenente de que possui condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto.

Lei Complementar 101/2000 (LRF)



Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 45. Observado o disposto no § 5o do art. 5o, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

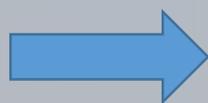
Cadastro Geral de Obras

**Acórdãos 1.188/2007;
617/2010; 148/2014; 699/2014 –
todos do Plenário**

Projeto Alice/SAO

**Auditoria em fases iniciais:
Editais e Projetos**

Alice – Varredura
textual Editais



SAO – Quantifica a
potencial irregularidade



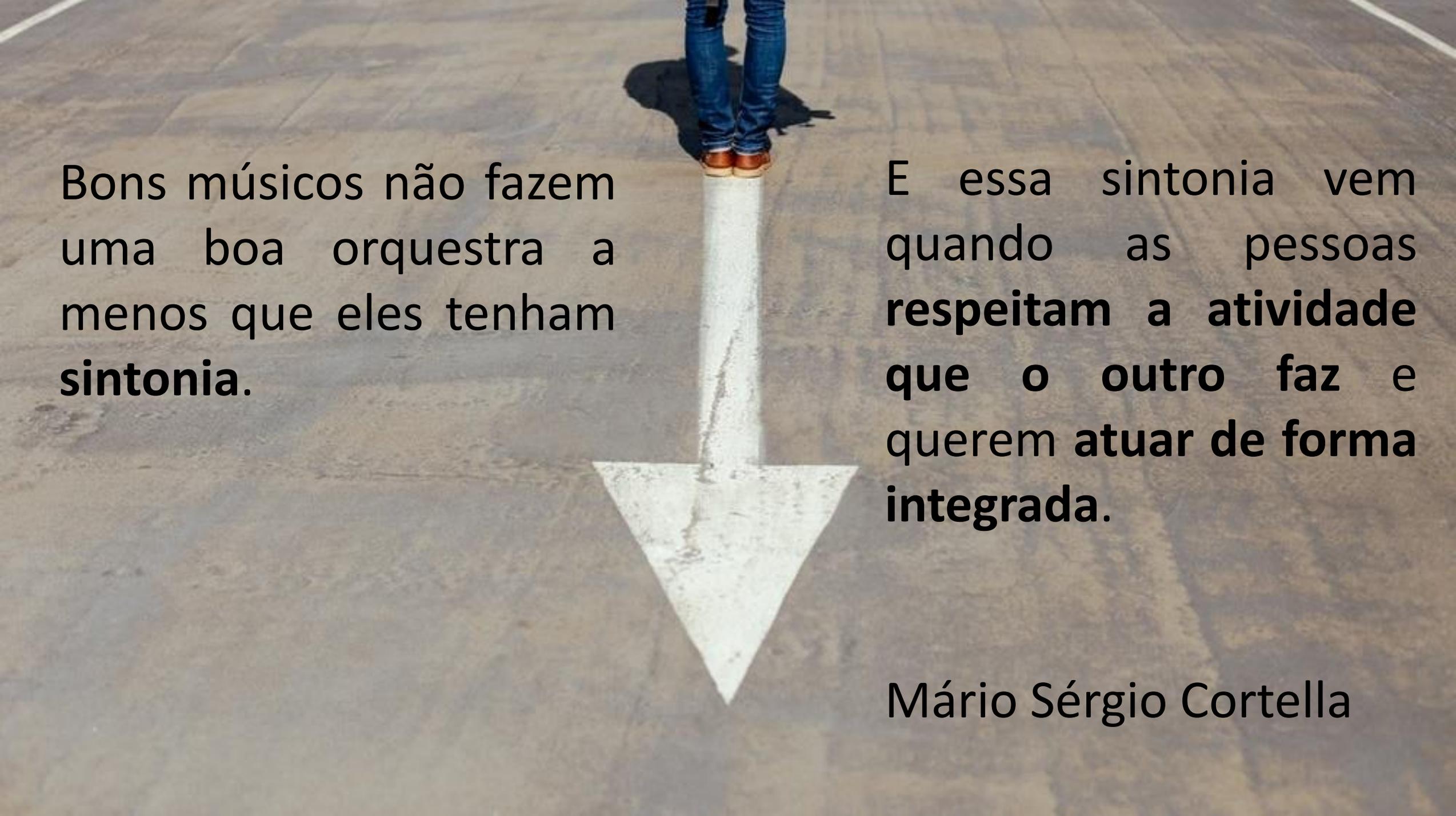
Continuidade de obra do Iphan Bahia

Inadmissão de Consórcio

Ausência Previsão de Subcontratação

Não parcelamento de Serviços

(ACÓRDÃO 8.529/2017 – 2ª. Câmara)

A person wearing blue jeans and brown shoes stands on a large white arrow painted on a paved surface. The arrow points downwards. The person's feet are positioned at the top of the arrow's shaft.

Bons músicos não fazem uma boa orquestra a menos que eles tenham **sintonia**.

E essa sintonia vem quando as pessoas **respeitam a atividade que o outro faz e querem atuar de forma integrada**.

Mário Sérgio Cortella

ORDEM E PROGRESSO



Use sem medo!

OBRIGADO!